

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
SECRETARIA DE LICITAÇÕES – 9ª/SL	09/2023	17/08/2023
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL 03/2023		
E-MAIL:	TELEFONE:	
9a.sl@codevasf.gov.br	(62) 3636-3045	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTOS – EDITAL Nº 03/2023		
DESCRIÇÃO:		

COM REFERÊNCIA AO EDITAL Nº 03/2023 - LICITAÇÃO ELETRÔNICA - OBJETO: Execução dos serviços de apoio à fiscalização e supervisão técnica de empreendimentos no estado de Goiás, área de atuação da 9ª SR, seguem esclarecimentos:

PERGUNTA:

Nos termos do item 6.1. do Edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 03/2023 - Processo nº 59504.000336/2023-49, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

1) O Item 12.1.4. do Edital, letra “c”, referente à Qualificação Econômico-Financeira, estabelece que deve ser apresentado, para sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA), o “Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei”, da seguinte forma:

“c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir;”

c1) Observações: serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

c.1.2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou

Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

Sobre este assunto, a legislação vigente dispõe o seguinte:

- o Art. 1º do Decreto Nº 6.022, de 22/01/2007, institui o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e o Art. 2º informa que “O SPED é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, mediante fluxo único, computadorizado de informações.”;

- o Art. 1º do Decreto nº 8.683 de 25/02/2016, altera o Art. 78A do Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, e estabelece que a autenticação dos livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do SPED, mediante a apresentação, ou seja, com a transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD), de modo que o termo de autenticação da ECD transmitida via SPED será o próprio recibo de entrega que o programa gera no momento da transmissão. Além disso, o referido Decreto faz constar, também, que: “A autenticação dos documentos de empresas de qualquer porte realizada por meio de sistemas públicos eletrônicos dispensa qualquer outra.”;

- o Art. 39 da Lei nº 8.934, de 18/11/1994, que trata da Autenticação de Documentos pela Junta Comercial, institui nova redação dada pelo § 2º do Art. 78A do Decreto nº 1.800, de 30/01/1996, dispondo que a autenticação passa a ser realizada pelo SPED.

Diante do exposto, entendemos que para atendimento do Item 12.1.4.c. do Edital, as empresas sujeitas à apresentação de Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos do Art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, podem apresentar somente o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social Registrado e Autenticado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA:

Com respeito à apresentação da documentação de habilitação, cumpra-se o Edital, em especial deverá ser atendido ao que consta nos itens 12.2, a saber:

12.2. A documentação (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e SEGURIDADE SOCIAL - INSS) e o Balanço Patrimonial (Qualificação Econômico-Financeira) dos licitante(s) serão verificados “on-line” no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.2.1. Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto ao SICAF, o licitante vencedor deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor;

12.2.2. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e, se apresentados de outra forma, deverão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JOÃO VITOR T. SILVA

CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – 9ª/SL